



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Segunda-feira, 15 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 237

Página 1 de 2

SUMÁRIO

| | |
|----------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE CARDOSO | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Segunda-feira, 15 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 237

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.486, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

(Prorroga o prazo de quarentena fixado no Decreto Municipal nº 3.452, de 23 de março de 2020 e suas alterações posteriores e, dá outras providências)

JAIR CESAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

Considerando o Decreto nº 65.014, de 10 de junho de 2020, do Governo do Estado de São Paulo que estendeu as medidas de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020,

Considerando que nosso município teve até o momento somente 02 (dois) casos confirmados da COVID-19, os quais já se encontram curados, 14 (quatorze) exames negativos, 28 (vinte e oito) casos descartados e somente 07 (sete) pessoas com sintomas não graves em monitoramento domiciliar,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estendida para até 28 de junho de 2020, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 3.452, de 23 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

Artigo 2º - Fica PERMITIDO, pelo período em que perdurar a quarentena, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais que explorem atividades de salões de beleza, barbearias, academia, bem como funcionamento de igrejas/templos religiosos.

§1º - Os salões de beleza, barbearias e academias, poderão funcionar de segunda à sábado, durante 04 (quatro) horas por dia, devendo os proprietários informarem ao município, no máximo até 24 (vinte e quatro) horas da edição deste Decreto, o horário e as medidas que serão adotadas para tanto.

§2º - As Igrejas, Templos religiosos poderão funcionar em 01 (um) único dia da semana com a observância da manutenção da distância de 02 metros entre os frequentadores e todas outras normas sanitárias já fixadas como medidas de prevenção, comunicando-se com antecedência de 02 (dois) dias a este Poder Público, além da área utilizada para realização das missas e cultos para cálculo da quantidade de frequentadores, o dia e horário designado, bem como cópia do RG e CFP e o número do telefone do responsável pela Igreja/Templo religioso, observando-se a limitação ao prazo máximo de 01 hora para realização da missão ou culto.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor a partir das 00hs (zero hora) do dia 16 de junho de 2020 (terça-feira), revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Paço Municipal "Vereador Antonio Gonçalves Gouvea Filho", 15 de junho de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças